





3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Prazo para o fornecimento)**

1. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil, após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica.
2. O contrato manter-se-á em vigor até à completa entrega, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Obrigações contratuais do segundo outorgante)**

1. O Cocontratante é o responsável pela totalidade e correta execução do fornecimento, em estrito cumprimento das disposições contratuais.
2. A viatura a adquirir, deverá ser uma viatura nova, eventualmente com os Km's necessários e naturais de deslocação para a posterior entrega.
3. O cocontratante obriga-se a entregar a viatura no prazo apresentado na proposta.
4. Quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que sejam exigidas à Entidade Adjudicante, por entidades públicas ou particulares, decorrentes da inobservância das disposições contratuais é da responsabilidade do cocontratante.
5. Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do processo de concurso e demais disposições normativas não expressamente referidas que, se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento.
6. Não infringir quaisquer direitos de patente, de projetos, de marcas, de normas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial respeitantes a materiais ou equipamentos fornecidos.

7. A entrega da viatura nas instalações da entidade adjudicante tem de ser obrigatoriamente acompanhada de auto de receção ou documento equivalente.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
9. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª** **(Penalidades/sanções contratuais)**

Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato poderão ser aplicadas penalidades, de montante a fixar nos seguintes termos:

1. No primeiro período de 10 (dez) dias após a data prevista de entrega, a sanção aplicável é de 1 % (um ponto percentual) do preço contratual, por cada dia de atraso;
2. A partir do 11.º (décimo primeiro) dia a sanção aplicável é de 2 % (dois pontos percentuais) do preço contratual, por cada dia de atraso.
3. O contraente público pode deduzir os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções que forem decididas aplicar, conforme termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 7.ª** **(Caução)**

Não é exigida a prestação de caução.

## Cláusula 8.<sup>a</sup> (Classificação orçamental da despesa)

Mapa II  
Informação de compromisso

<b>ENTIDADE: SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas</b>		
Número sequencial de compromisso: O20250100190 - NE 25/00059	Data do registo(1): 2025-03-12	
Fontes de Financiamento:	Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais valor %	<input type="checkbox"/> Contração de empréstimos valor %	
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias valor % 100	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas valor %	
<input type="checkbox"/> Financiamento da EU valor %	<input type="checkbox"/> Outras Identificação valor %	
<b>ORÇAMENTO DO ANO 2025</b>		
Classe 0	Classif. orgânica: 3432	
	Classif. funcional: .2.4.5	
	Classif.económica: 07010601	
	DESCRITIVO	
	VALORES (€)	
1	Dotação Inicial	2 226 800,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	- 120 000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	2 106 800,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	1 290 011,70
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	816 788,30
7	Compromisso Relativo à Despesa em análise	177 808,80
8 = 6-7	Saldo Residual	638 979,50

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante:

Nome: SANDRA GONÇALVES  
Cargo/função - CHEFE DIVISÃO FINANCEIRA  
Data: 2025-03-19

Signed by: **SANDRA MARINA JESUS GONÇALVES**  
Identification number:  
Date: 2025.03.20 15:34:33



### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **(Gestor do Contrato)**

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, Chefe da Divisão de Gestão de Frotas dos SIMAR, Eng. \_\_\_\_\_ que irá acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.
3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato prevê, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Documentos Integrantes)**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Interpretação de dúvidas ou divergências)**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Foro competente)**

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Concurso Público autorizado por decisão do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, em 2024.12.17 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 302/2024, de 4 de novembro, registo I/21224/2024, para autorizar despesa até ao limite de 249 398,95 € e Proposta de Deliberação n.º 301/2024, registo I/21197/2024, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas a mesma

decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato.

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam do despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, de 2025.03.10, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 144 560,00€ (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta euros).
4. O encargo deste contrato para o ano económico de 2025 é de 177 808,80€ (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oito euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é elaborado em suporte informático, o qual vai ser assinado eletronicamente pelos representantes de ambas as partes, com certificado digital qualificado, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Nuno  
Leitão**Assinado de  
forma digital por  
Nuno LeitãoDados:  
2025.03.24  
08:46:02 Z**MIGUEL  
SOARES  
PINTO**Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
SOARES PINTO  
Dados: 2025.03.21  
13:57:45 Z